

Portaria n.º 262/97

de 16 de Abril

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de Abril, conjugado com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 108/95, de 20 de Maio:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Educação e Adjunto, que seja aprovado o quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social do Instituto Poli-

técnico do Porto constante do mapa anexo à presente portaria, de que faz parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Educação.

Assinada em 26 de Março de 1997.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

ANEXO

Quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico do Porto

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Dirigente	—	—	Administrador	1
			Director de serviços	2
			Chefe de repartição	1
Técnico superior	Concepção, estudo e investigação, de natureza científico-técnica, nas áreas de recursos humanos, gestão financeira e apoio social.	Técnico superior	Assessor principal	5
		Assessor		
		Técnico superior principal		
		Técnico superior de 1.ª classe		
Técnico	Estudo e aplicação nas áreas de recursos humanos e gestão financeira.	Técnico	Técnico especialista principal	5
			Técnico especialista	
			Técnico principal	
			Técnico de 1.ª classe	
Técnico-profissional.	Nível 4	Execução técnica das directivas para funcionamento das áreas respectivas, no âmbito do apoio social aos alunos.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe.	5
			Técnico-adjunto especialista	
	Nível 3	Execução técnica das directivas para funcionamento das áreas respectivas, em apoio aos técnicos superiores.	Técnico-adjunto principal	
			Técnico-adjunto de 1.ª classe	
			Técnico-adjunto de 2.ª classe	
Informática	Operação do equipamento informático afectado ao sistema implantado.	Operador de sistemas	Técnico auxiliar especialista	1
			Técnico auxiliar principal	1
			Técnico auxiliar de 1.ª classe	1
Administrativo	Chefia e coordenação da área administrativa respectiva.	Chefe de secção	Técnico auxiliar de 2.ª classe	2
	Expediente, arquivo, secretaria, contabilidade e tesouraria, economato, aprovisionamento e património.	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal ...	2
			Primeiro-oficial	2
		Segundo-oficial	3	
		Terceiro-oficial	3	
Auxiliar	Alimentação	Cozinheiro (b)	Cozinheiro principal	(a) 2
			Cozinheiro	(a) 2

(a) A extinguir quando vagarem.

(b) Globalmente, não podem estar providos mais de dois lugares nesta carreira.